



Patricia do Socorro L. Melo
Digitadora
Portaria nº 180/2007

RH 16.03.18
- os J.S. Schy

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (PDT)

Projeto de Lei nº 001/2018
Autor: Ver. PAULO HERMES (PDT)

Capanema-PA, 15 de março de 2018.

Institui redução e isenção de taxa em concursos públicos e processos seletivos municipais na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o direito à isenção ou redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais.

Art. 2º. Os estudantes farão jus a redução mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, preenchidos os seguintes requisitos e condições:

I - São estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em:

- a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;
- b) curso pré-vestibular;
- c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;
- d) curso de Educação de Jovens e Adultos.

II – A comprovação da condição de estudante ficará condicionada a apresentação dos documentos seguintes:

- a) certidão ou declaração expedida por instituição de ensino pública ou privada ou;
- b) carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente.

Art. 3º Os beneficiários de programas sociais farão jus a isenção total do valor da taxa de inscrição, comprovada a condição de inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e
- b) - declaração de que atende à condição de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 4º. Aplica-se esta Lei aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (PDT)

que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de qualquer dos Poderes do município, abrangendo a administração direta e indireta.

Art. 5º . O Edital do concurso público ou do processo seletivo disporá sobre forma de inscrição, encaminhamento de documentos, prazos para o exercício do direito assegurado nesta Lei, forma de ferimento e indeferimento de pedidos e recurso cabível.

Art. 6º. O percentual de redução e a isenção deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.

Art. 7º. Será eliminado do concurso público ou do processo seletivo o candidato que agir com fraude ou má-fé para a obtenção dos benefícios de que trata esta Lei.

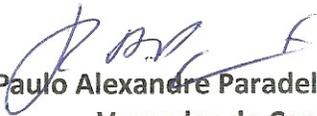
Parágrafo único. O candidato que tiver sua inscrição cancelada ou for eliminado do certame por vício na inscrição terá direito à ampla defesa e ao contraditório, e ao menos, um recurso hierárquico.

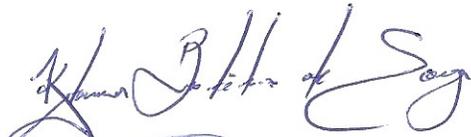
Art. 8º. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 15 de março de 2018.


Paulo Alexandre Paradela Hermes - PDT
Vereador de Capanema.



Edmar de Souza
PSD 13







ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (PDT)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A isenção da taxa de inscrição para cidadãos que busquem a oportunidade de ingressar no serviço público mediante concurso público, nada mais é do que prestar homenagem aos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

Em nosso país dada as desigualdades sociais, se faz necessário tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, para que possamos fazer correções históricas, criando possibilidades daqueles que compõe a parcela mais pobre de nossa população, ascender socialmente e economicamente, através do trabalho.

O Direito tem a obrigação de perseguir sempre a garantia da igualdade de oportunidades, dando de maneira justa a condição para que os cidadão alcancem uma vida digna. Por esse motivo se cunhou regras que garantem o acesso de pessoas negras, indígenas e economicamente pobres as universidades publicas.

Assim, compreendo ser necessário a proposição do presente projeto de lei permitindo que todos sejam iguais perante a lei e que todos tenham direito de disputar cargos públicos por meio de concurso público, processos seletivo simplificado, entre outros instrumentos de ingresso no serviço público municipal.

O artigo 11 da Lei Federal Nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, assim menciona:

“Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)”.

O Decreto n. 6.593/08, que regulamenta o artigo 11 da Lei nº 8.112, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal.

A matéria não é nova no mundo das leis, como já especificado, mas o município de Capanema precisa avançar no enfrentamento as desigualdades, criando normas que garantam o acesso de pessoas de famílias inscritas em programas sociais de baixa renda e de estudantes.

Capanema tem a necessidade de aplicar os princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, oferecendo meios de participação de toda sociedade nos concursos públicos municipais.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, inclusive reformando decisão proferida pelo Órgão Especial do TJ-SP (Recurso Extraordinário n. 664.884/SP Rel. Min. Dias Toffoli j. em 24.5.13), consolidou o



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (PDT)

entendimento de que a regulamentação da taxa cobrada para a inscrição no concurso público é matéria afeita a um momento anterior ao provimento de cargos, em que não há, ao menos ainda, relação jurídica de trabalho entre o Poder Público e o candidato. Assim, o tema não se insere no âmbito do regime jurídico nem do provimento de cargos dos servidores públicos, de modo que não se trata de hipótese de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (ADI 2.672/ES, Rel. Min. Ellen Gracie, Rel. p/ Ac. Min. Carlos Britto; RE 396.468/SE-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio; RE 664.884/SP, Rel. Min. Dias Toffoli; e RE 732560/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

Certo de que a presente propositura atinge os princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, submeto a apreciação dos nobres pares tão elevada matéria de interesse público e social, rogando por sua aprovação.

Capanema-PA, 15 de março de 2018.


PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES
Vereador do PDT.